



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

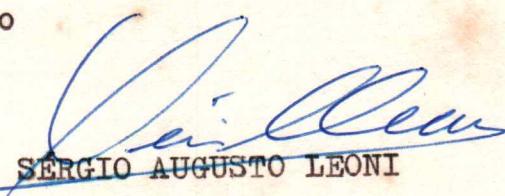
Ofício nº 371/79

Lapa, 06 de novembro de 1979

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar os projetos de Leis  
Nºs 013 e 014/79, para a devida apreciação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada es-  
timma e distinta consideração



SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ADEMIR GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

ROTÓCULO nº 342/79

MATA 121 11/79

19/10/1979 - pluri.  
disc. 26/11/1979.  
Apro. 2º disc.  
Dph. 2º



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

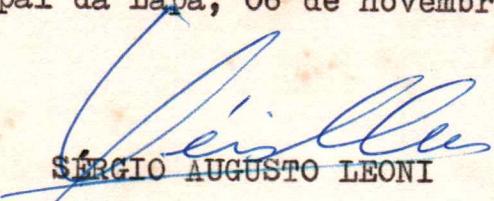
PROJETO DE LEI Nº 014/79

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder administrativamente a Permissão de Uso gratuita e por tempo indeterminado, uma das salas da Estação Rodoviária Municipal, para que ali seja instalada uma loja de ARTESANATO LOCAL, administrada pela REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, setor da Lapa, com fins filantrópicos.

Art 2º - A sala a ser cedida se destinará, exclusivamente para a exploração da loja de Artesanato, ficando vedado seu uso para outros fins.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de novembro de 1979

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/79

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o projeto de lei nº 014/79, que concede a R<sup>é</sup>de Feminina de Combate ao Cancer, setor da Lapa uma das salas da estação rodoviária.

Através do presente projeto de lei, esta Municipalidade procura simultâneamente atingir três objetivos.

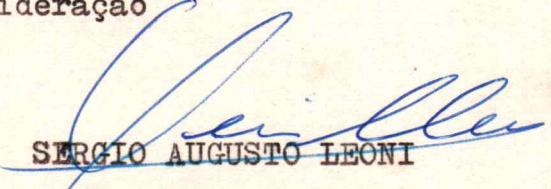
- 1º - Desenvolver o Artesanato local
- 2º - Carrear recursos a R<sup>é</sup>de Feminina de Combate ao Cancer, setor da Lapa.
- 3º - Dar ocupação as dependências da Rodoviária.

O desenvolvimento do artesanato contribuirá para o reforço da economia de muitas famílias, que terão com a possibilidade de expôr seus trabalhos uma receita extra em seu orçamento.

A R<sup>é</sup>de Feminina de Combate ao Cancer que já vem prestando um exdelente trabalho à Comunidade Lapeana, prestará mais êste e terá acesso a recursos financeiros para desenvolver suas atrividades filantrópicas.

Finalmente destaco a colaboração que essa iniciativa dará para o incremento do Turismo em nossa cidade.

Na certeza de contar com a aprovação do presente projeto, aproveito o ensejo para reiteirar-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

# Comissão de Justiça e Redação.

A presente matéria, estando revestida das formalidades legais; opinião nôs pela sua competência) em razão de sua constitucionalidade.

Sala das Pessas, 29/11/75

Presidente e Relator  
Eugenio Leonni - Membro  
Pente de Faria - Membro

Assinado em 29/11/75



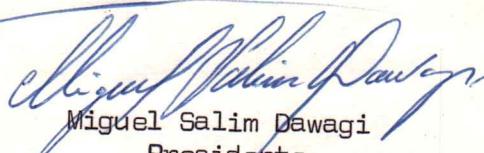
Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 14/79

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Ratificamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação, visto que o presente projeto visa beneficiar um entidade filantrópica, que tem prestado relevantes serviços para a nossa Comunidade, na prevenção e combate ao câncer.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1979

  
Miguel Salim Dawagi  
Presidente

  
Joao Carlos Ganzert  
relator



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 016/79

Autoriza o Executivo Municipal a conceder administrativamente o uso de bem Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - Estado do Paraná - A PROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder administrativamente a Permissão de Uso gratuita e por tempo indeterminado, uma / das salas da Estação Rodoviária Municipal, para que ali seja instalada uma loja de ARTESANATO LOCAL, administrada pela REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂCER, setor da Lapa, com fins filantrópicos.

Art. 2º - A sala a ser cedida se destinará, exclusivamente para a exploração da loja de Artesanato, ficando vedado seu uso para outros fins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de novembro de 1979

Dr. Ademir Gonçalves  
Presidente